

Artigo 8º - Será disponibilizada a cada candidato a possibilidade de enviar um texto com as propostas para a representação, que será encaminhado a todos os eleitores.

Parágrafo único - O referido documento poderá conter no máximo 2500 caracteres (incluindo espaços e sem imagens ou gráficos), e deverá ser enviado, em formato word, para o e-mail sgco@usp.br, até as 14h do dia 19 de julho de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 9º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 25 de julho de 2023, no endereço eletrônico cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto na referida data, das 9h às 17h, utilizando a senha única.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), no dia 26 de julho de 2023.

Artigo 12 - Caso haja empate serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria docente;
 - II - o maior tempo de serviço docente na USP;
 - III - o candidato mais idoso.
- Artigo 13 - Dos resultados da eleição caberá recurso até as 12h do dia 28 de julho de 2023.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral, por meio do e-mail sgco@usp.br, e será decidido de plano pelo Reitor.

§ 2º - A decisão de eventuais recursos e o resultado final da eleição serão divulgados na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), até o dia 1º de agosto de 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
1. CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA
2. CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA
3. ESCOLA DE ENFERMAGEM
4. ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
5. ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

6. ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO E PRETO
7. ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

8. FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS
9. FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICA DE RIBEIRÃO PRETO

10. FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

11. FACULDADE DE MEDICINA
12. FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
13. FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
14. FACULDADE DE ODONTOLOGIA
15. FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU
16. FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO
17. FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
18. FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

19. INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
20. INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
21. INSTITUTO DE PSICOLOGIA
22. MUSEU DE ZOOLOGIA
ÁREA DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

1. ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA
2. ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
3. ESCOLA POLITÉCNICA
4. INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

5. INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO
6. INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE
7. INSTITUTO DE FÍSICA
8. INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
9. INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
10. INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
11. INSTITUTO OCEANOGRÁFICO
12. INSTITUTO DE QUÍMICA
13. INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

ÁREA DAS ARTES, HUMANIDADES E CIÊNCIAS SOCIAIS
1. ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
2. ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
3. FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
4. FACULDADE DE DIREITO
5. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
6. FACULDADE DE EDUCAÇÃO
7. FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA
8. FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
9. FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

10. INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
11. INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS
12. INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
13. MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
14. MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA
15. MUSEU PAULISTA

PORTARIA GR 8069, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a distribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, considerando a Lei Complementar 1.074/2008 e a Portaria GR 7.841/2022, baixa a seguinte

P O R T A R I A:
Artigo 1º - Fica distribuído junto à Prefeitura do Campus USP de São Carlos, 1 (um) emprego público, criado pela Lei Complementar 1.074/2008, conforme segue:

Grupo Qtd. de Empregos Públicos Superior S1 A 1

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2023.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO CoPGr 8447, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Regulamenta a concessão do "Prêmio Tese Destaque USP".

O Pró-Reitor "pro tempore" de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão realizada em 26 de abril de 2023 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14 de junho de 2023, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º - O "Prêmio Tese Destaque USP", instituído inicialmente pela Resolução CoPGr nº 6423, de 27 de setembro de 2012, tem como objetivo estimular atividades de pesquisa da(s) aluna(o)s matriculada(o)s e da(o)s professora(s) (professor) (es) credenciada(o)s nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade de São Paulo, por meio da identificação e distinção anual do destaque entre teses defendidas, dentro das grandes áreas de conhecimento.

Artigo 2º - O "Prêmio Tese Destaque USP" será outorgado anualmente para a melhor Tese de Doutorado defendida no ano anterior da premiação, selecionada:

I - em cada uma das onze áreas de atuação, nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade de São Paulo, a saber:

- (1) Ciências Agrárias;
- (2) Ciências Biológicas;
- (3) Ciências Exatas e da Terra;
- (4) Ciências da Saúde;
- (5) Engenharias;
- (6) Ciências Humanas;
- (7) Linguística, Letras e Artes;
- (8) Interdisciplinar;
- (9) Ciências Sociais Aplicadas;
- (10) Inovação;
- (11) Popularização da Ciência e Divulgação Científica;

II - nas três áreas voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a saber:

- (12) Sustentabilidade;
- (13) Crédito de Carbono e Economia Circular; e
- (14) Inclusão Social e Cultural.

Artigo 3º - Os PPGs poderão indicar uma tese adicional, inseridas numa das 14 áreas, que tenha como indicação um(a) autor(a) que seja ou tenha sido servidor(a) da USP no período proposto no edital.

Artigo 4º - O "Prêmio Tese Destaque USP" consiste em:

- I - Diploma de premiação assinado pelo Reitor da Universidade de São Paulo a ser outorgado à(ao) autora(autor), à(ao) orientadora(orientador), coorientadora(s) ou coorientador(es) ao Programa em que a Tese foi defendida;
- II - Auxílio financeiro concedido à(ao) autora(autor) e à(ao) orientadora(orientador), cujos valores serão definidos pelo CoPGr e divulgados através de Edital.

Artigo 5º - Serão especificados através de edital homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e divulgado anualmente os critérios, procedimentos para inscrição, o calendário e o valor do auxílio financeiro a ser concedido à(ao)s premiada(o)s.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários para premiação serão previstos no orçamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 7º - Para cada uma das catorze áreas de premiação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação indicará, por intermédio de Portaria, uma comissão julgadora.

§ 1º - A (O) presidente e coordenadora(coordenador) de cada área devem ser docentes da Universidade e estará encarregada(o) de coordenar os trabalhos da comissão julgadora, sem participar da análise de mérito dos trabalhos.

§ 2º - O julgamento será realizado pelos demais membros das comissões julgadoras, que deverão ser externos à Universidade e serão responsáveis pela definição dos critérios de escolha dos melhores trabalhos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CoPGr nº 8262, de 14 de junho de 2022.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE CONVÊNIO - P-CONV Nº 1015820
PROCESSO Nº 23.1.00093.86.0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP

CONVENIENTE: Município de Valinhos.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de sua assinatura.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 8/2023
PROCESSO: 23.1.00217.86.1

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: Sakura Dedetizadora Ltda
CNPJ: 14.340.628/0001-40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE POCOS E RESERVATÓRIO MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 12.980,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.79

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA EEFERP/USP Nº 18, DE 22/06/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto- USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail: apoioacademico90@usp.br, no prazo de 03 a 12 de julho de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 13/07/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, 08h00 do dia 17/07 até às 17h00 do dia 26/07/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 28/07/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Seção de Apoio Acadêmico, até o dia 04/08/2023, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO
Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa, por Comissão.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE CONVÊNIO - P-CONV Nº 1015820
PROCESSO Nº 23.1.00093.86.0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP

CONVENIENTE: Município de Valinhos.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Valinhos, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2023

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de sua assinatura.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Artes, Ciências e Humanidades
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 8/2023
PROCESSO: 23.1.00217.86.1

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: Sakura Dedetizadora Ltda
CNPJ: 14.340.628/0001-40

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE POCOS E RESERVATÓRIO MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 12.980,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.79

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2023

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA EEFERP/USP Nº 18, DE 22/06/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto- USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail: apoioacademico90@usp.br, no prazo de 03 a 12 de julho de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 13/07/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, 08h00 do dia 17/07 até às 17h00 do dia 26/07/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 28/07/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Seção de Apoio Acadêmico, até o dia 04/08/2023, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO
Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa, por Comissão.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2023.

Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho

Diretor

PORTARIA EEFERP/USP Nº 19, DE 22/06/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto- USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, será realizada em 21 de agosto de 2023, durante a reunião da Congregação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos (Helios Voting).

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail: apoioacademico90@usp.br, no prazo de 03 a 12 de julho de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade e credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 13/07/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, das 08h00 do dia 17 até às 17h00 do dia 26/07/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, dentre os docentes ativos da Unidade e credenciados como orientadores plenos no Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP-USP.